



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA 1.806/2019.

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos comissionados de Gestor e Vice-Gestor Escolar junto ao Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CARGO

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz/MA, os cargos públicos comissionados de Gestor Escolar e Vice-Gestor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Gestor Escolar	200	CC-1
Vice-Gestor Escolar	50	CC-1

Parágrafo único – Para o exercício dos cargos é necessário pertencer ao Sistema Municipal de Ensino, como servidor efetivo, sendo exigida formação docente em Curso de Pedagogia ou qualquer Licenciatura Plena na área de educação, acrescida de especialização em Gestão Escolar realizada em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º – Fica estabelecida a representação adicional para o cargo de Gestor Escolar das escolas e creches - unidades educacionais do município - dentro dos seguintes critérios:

NOMENCLATURA DO EVENTO	QUANTIDADE / ALUNOS	VALOR R\$
GESTOR ESCOLAR 1	Até 100	R\$ 3.300,00
GESTOR ESCOLAR 2	101 a 300	R\$ 3.500,00
GESTOR ESCOLAR 3	301 a 700	R\$ 3.700,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

GESTOR ESCOLAR 4	Acima de 700	R\$ 3.900,00
------------------	--------------	--------------

Art. 3º – As escolas e creches com mais de 500 (quinhentos) alunos, contarão com a presença de um Vice - Gestor que será remunerado com o valor da representação equivalente a 70% (setenta por cento) do valor recebido pelo Gestor Escolar.

Art. 4º – Fica estabelecida a gratificação, por turno, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao professor efetivo, em exercício da função de Coordenador Pedagógico, limitado ao máximo de dois turnos.

Art. 5º – Ficam extintos, do Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz/MA, os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do FUNDEB, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 7º – Revoga-se o Decreto Municipal nº 031/2009, o artigo 25 da Lei Ordinária n.º 1601/2015 e o artigo 7º da Lei Ordinária 1.507/2013.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

Governo lança guias e habilita 66 novos serviços para pessoas deficientes

Medida deverá beneficiar mais de um milhão de pessoas em todo o país; MS também lançou dois guias com orientações para os profissionais de saúde

BRASÍLIA

O Ministério da Saúde anunciou nesta terça-feira (3) - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência - a habilitação de 66 novos serviços de odontologia e ortopedia com atendimento especializado a pessoas com deficiência. A medida deverá beneficiar mais de um milhão de pessoas.

Para qualificar o atendimento a esse público, o ministério também lançou dois guias com orientações para os profissionais de saúde que atuam nas áreas de odontologia e ortopedia da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência (RCPD). Os materiais estão disponíveis na Biblioteca Virtual de Saúde.

Durante evento no ministério, em Brasília, o ministro da Saúde, Henrique Mandetta, falou sobre a importância do atendimento especializado, mas destacou os desafios no atendimento odontológico para pessoas com deficiência na atenção básica.

"Para isso a atenção bucal está partindo para a capacitação, a formação e a sensibilização dessa rede, para podermos fazer uma boa primeira abordagem desses pacientes", disse.

Para o ministro, a prescrição de órteses e próteses é "outro drama no Brasil". "A nomenclatura é assimétrica, os profissionais fazem cada um de um jeito. Então, os dois guias que estamos colocando hoje acho que vêm para fixar e acho que vai ser apropriado para essa rede", ressaltou Mandetta.

A primeira-dama Michelle Bolsonaro, presente na cerimônia, destacou o progresso do Ministério da Saúde em prol das pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras em todo território nacional.

"Hijé é uma data para lembrarmos que leis não bastam. Precisa-



No Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, o governo habilita novos serviços de odontologia e ortopedia

mos de ações verdadeiramente transformadoras para tornarmos nosso país mais acessível", disse ela.

Novos serviços

Segundo o Ministério da Saúde, todos os pedidos pendentes de habilitação de serviços para pessoas com deficiência foram atendidos e, agora, as equipes poderão iniciar o atendimento à população. As novas estruturas custarão R\$ 70,1 milhões por ano ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Do total dos 66 novos serviços, serão 20 Centros Especializados em Reabilitação, que receberão R\$ 41 milhões por ano; oito Centros Especializados para Pacientes com Doenças Raras, com custeio de R\$ 17,6 milhões por ano; sete Oficinas Ortodônicas, que receberão R\$ 4,5 milhões por ano; e 31 Centros de Especialidades Odontológicas, destes, 14 integrarão a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência e receberão incentivo a mais de R\$ 2,2 milhões por ano.

Atualmente, a rede conta com

230 Centros Especializados em Reabilitação, que realizam diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologias (próteses). Também fazem parte da rede 37 Oficinas Ortodônicas e 244 Serviços de Reabilitação de Modalidade Única.

Na atenção odontológica, o SUS conta com mais de 27 mil Equipes de Saúde Bucal (ESB) que

Guias de orientação

O Guia para Prescrição, Concessão, Adaptação e Manutenção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção traz as melhores práticas aos profissionais de saúde e visa dar maior segurança, efetividade e integralidade de atenção a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

O Guia de Atenção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência tem o foco em algumas deficiências específicas, consideradas as que mais apresentam demanda nos consultórios odontológicos, como deficiência intelectual, demência, Doença de Parkinson, paralisia cerebral, Síndrome de Down e Transtorno do Espectro do Autismo.

No material, são apresentadas as condições bucais mais comuns, além de orientações sobre o uso de bucal que facilitem a higienização bucal e que promovam a prevenção de problemas odontológicos.

Mais sobre ações para deficientes em Geral 12 e Vida 5

20 centros receberão R\$ 41 milhões por ano

também atendem pacientes com deficiência. Além disso, dos 1.161 Centros de Especialidades Odontológicas, 579 já aderiram à RCPD. Os centros que se credenciam à rede precisam ter uma cadeira odontológica exclusiva para 40 horas de atendimento de pessoas com deficiência, entre outros critérios. Essas unidades recebem 20% a mais de custeio mensal.



Cannabis será usada na medicina brasileira, atendendo a determinações

Anvisa autoriza medicamentos à base de Cannabis

Norma será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor 90 dias após a publicação

BRASÍLIA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou regulamento para a fabricação, importação e comercialização de medicamentos derivado da Cannabis. Norma será publicada no Diário Oficial da União nos próximos dias e entrará em vigor 90 dias após a publicação.

A decisão foi tomada por unanimidade pela diretoria colegiada da agência reguladora. O parecer apresentado em reunião ordinária pública nesta terça-feira (3), em Brasília, está disponível na internet.

O medicamento só poderá ser composto mediante prescrição médica. A comercialização ocorrerá ex-

clusivamente em farmácias e drogarias sem manipulação. Conforme nota da Anvisa, "os folhetos informativos dos produtos à base de Cannabis deverão conter frases de advertência, tais como: 'O uso deste produto pode causar dependência física ou psíquica ou 'Este produto é de uso individual, é proibido passá-lo para outra pessoa'".

"Essa é uma excelente notícia, um avanço. Toma mais democrática a possibilidade de prescrição", assinala o neurologista Daniel Camp, vice coordenador do Departamento de Dor da Academia Brasileira de Neurologia (ABN). Segundo ele, pacientes que cravaram autorização de uso do medicamento estavam gastando mais de R\$ 2,5 mil por mês. ■

EDP TRANSMISSÃO MA II S.A.
CNPJ nº 27.821.764/0001-02
COMUNICAÇÃO

Torna público que RECEBEU junto à Secretária do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA a Licença de Operação para a atividade de LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, referente aos empreendimentos LT 220KV SE Coelho Neto - SE Chapadinho II C1 - CS, LT 230KV SE Mirante II - SE Chapadinho II C1 - CS e Subestação 230/60-13,8KV Chapadinho II, conforme Proc. Nº 210275/2019 localizada nos municípios de Miranda do Norte, Matões do Norte, Cântanhede, Prapemas, Vaigem Grande, Chapadinho e Coelho Neto - MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 002/2019

Dispõe sobre a criação de cargos públicos constitucionais de Diretor e Vice-Diretor Escolar para os Centros de Ensino do Município em Imperatriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CARGO

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município de Imperatriz, os cargos públicos constitucionais de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CARGO CONSTITUCIONAL	QUANTIA	SÍMBOLO
Diretor Escolar	200	DC-1
Vice-Diretor Escolar	80	DC-2

Parágrafo único - Para a inscrição nos cargos é necessário apresentar ao Sistema Municipal de Ensino, como servidor efetivo, um currículo funcional docente em Curso de Pedagogia ou qualquer Licenciatura Plena na área de educação, graduação de especialização em Gestão Escolar realizada em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Fica estabelecido o representação adicional para o cargo de Diretor Escolar de escolas e creches - unidades educacionais do município - dentro das seguintes condições:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE / ALÍQUOTA	VALOR R\$
DIRETOR ESCOLAR 1	Até 10%	R\$ 3.300,00
DESAJUSTO ESCOLAR 1	10% a 20%	R\$ 2.300,00
DESAJUSTO ESCOLAR 2	20% a 70%	R\$ 3.200,00
DESAJUSTO ESCOLAR 3	Até 20%	R\$ 3.300,00

Art. 3º - As escolas a serem cobertas com mais de 50% (quarenta e cinco) alunos, contendo com a presença de um Vice - Diretor que será remunerado com o valor de representação equivalente a 70% (setenta por cento) do valor recebido pelo Diretor Escolar.

Art. 4º - Fica estabelecida a gratificação, por turno no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao professor efetivo, em caráter de auxílio de função, de acordo com as disposições regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação e Estatuto da UENB.

Art. 5º - Fica estabelecido o Decreto Municipal nº 031/2020, o artigo 25 da Lei Ordinária nº 1601/2015 e o artigo 7º da Lei Ordinária 1.607/2013.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019, 118º ANO DA REPÚBLICA E 135ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ERRATA Nº 003/2019

Na PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO EM QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, realizará uma Audiência Pública referente ao processo de Licenciamento Ambiental Prévio do Aterro Sanitário de Imperatriz, processo nº 19090017577/2018 e o processo nº 249264/2019. Audiência será realizado dia 10 de dezembro de 2019, a partir das 19 horas, no auditório da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS, localizada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, publicado no Jornal O Estado do Maranhão - São Luís, Terça-feira, 26 de Novembro de 2019, Pág. 09, ONDE SE LÊ: "e-processo nº 249264/2019", LEIA-SE: "e-processo nº 175730/2019".

Imperatriz/MA, 03 de Dezembro de 2019

Francisco de Assis Andrade Ramos
Prefeitura Municipal de Imperatriz

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO, NO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2017-SEAMO. Espécie: Contrato nº 018/2017-SEAMO, publicado no Jornal O Progresso, em 05/11/2019-C2-7, Jornal O Estado do Maranhão, página 9 (Esportes) em 05/11/2019, Diário Oficial - ANO XLIII - nº 212, Caderno de Terceiros, no dia 06/11/2019, pág. 4 (Geral). ONDE SE LÊ "2º Termo Aditivo firmado ao Contrato nº 058/2017-SEAMO, firmado em 04/10/2017, com a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, para prestação de serviços de agendamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), destinadas a atender as necessidades da Administração Municipal, LEIA-SE "2º Termo Aditivo firmado ao Contrato nº 018/2017-SEAMO, firmado em 04/10/2017, com a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, para prestação de serviços de agendamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), destinadas a atender as necessidades da Administração Municipal" Imperatriz - MA, 03 de Dezembro de 2019. José Antonio Silva Pereira, Secretário de Administração e Modernização.

REPUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, REAFIRMA a publicação no Jornal O Estado do Maranhão, 21 de novembro de 2019, AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL, SRP Nº 54/2019, onde se lê: Data/Hora de Abertura 05/12/2019 - 08h30min, leia-se: Data/Hora de Abertura 13/01/2020 - 08h30min, Balança - MA, 03 de dezembro de 2019. Helyno L. dos Santos Neto/Progeotro.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.607/2013

Aspira ao direito de livre escolha à Secretaria de Administração - SEMADM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar à Administração Análise de Mérito - ANMÉR, CENTROS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - CAATU e TEATRO FERREIRA GULLAR, conforme especificação anexa:

Art. 2º - O objeto de Licitação de AT TPO SPTU, abrangendo quantidade de 03 (três) unidades de contratação de at de 18356 BTU/h e unidade remota para fix, balne infantil de saúde, frigidário contendo São PROCOA, a ser instalado no IMETRO, mediante contratação com base material, incluindo energia, água, internet, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 (um) ano prorrogação de 1 (um) ano prorrogação.

Art. 3º - O objeto de Licitação de AT TPO SPTU, abrangendo quantidade de 03 (três) unidades de contratação de at de 18356 BTU/h e unidade remota para fix, balne infantil de saúde, frigidário contendo São PROCOA, a ser instalado no IMETRO, mediante contratação com base material, incluindo energia, água, internet, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 (um) ano prorrogação de 1 (um) ano prorrogação.

Art. 4º - O objeto de Licitação de AT TPO SPTU, abrangendo quantidade de 03 (três) unidades de contratação de at de 18356 BTU/h e unidade remota para fix, balne infantil de saúde, frigidário contendo São PROCOA, a ser instalado no IMETRO, mediante contratação com base material, incluindo energia, água, internet, dreno e demais materiais necessários. Garantia de 1 (um) ano prorrogação de 1 (um) ano prorrogação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019, 118º ANO DA REPÚBLICA E 135ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz